



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**

Município de Cacique Doble - RS

Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de execução: empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

**Data abertura sessão: 23/10/2026 – 09h**

Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Cacique Doble/RS, sob o regime de empreitada por preço global.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE– RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra supracitada, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, no **23 de outubro de 2026, às 09h**, podendo as propostas serem enviados até às **08h da data acima** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa



Senhora de Lourdes, no Município de Cacique Doble/RS, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa do empreendimento, ressalvadas as parcelas e providências expressamente atribuídas ao Município nos documentos técnicos integrantes da contratação, em estrita conformidade com os projetos, especificações, quantitativos e condições de execução estabelecidos.

**1.2.** A execução deverá observar integralmente os projetos e demais documentos técnicos de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.3.** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando a definição prévia do escopo e a integração técnica dos serviços que compõem o empreendimento.

**1.4.** Os quantitativos, especificações e demais elementos constantes dos documentos técnicos de engenharia deverão ser considerados pela licitante na elaboração de sua proposta, que deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à futura contratada.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico, onde deverá informar-se acerca de seu funcionamento, regulamento e instruções para correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento estão disponíveis no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras deste Edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha ou inviabilizar sua utilização, para imediato bloqueio do acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência Eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar ao provedor do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando for de seu interesse.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico, com o encaminhamento da proposta e dos documentos exigidos neste Edital. A proposta deverá conter o valor global da contratação, observadas as exigências deste Edital, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos técnicos de engenharia que integram a licitação, devendo a documentação de habilitação ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema, nos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**3.2.** Os licitantes não deverão incluir em seus preços custos relativos ao transporte do pó-de-brita e da brita graduada (BGS), uma vez que essa atividade será executada diretamente pelo Município de Cacique Doble/RS, mediante utilização de frota e motoristas próprios, conforme previsto nos documentos técnicos integrantes da contratação.

**3.2.1.** A responsabilidade municipal limita-se ao transporte dos referidos insumos, considerada distância média de transporte – DMT máxima de 30 km, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA todas as demais operações, serviços, materiais, equipamentos, transportes e providências que lhe sejam atribuídos pela planilha



orçamentária, projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade:

**3.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

**3.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação das disposições correspondentes deste Edital;

**3.3.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou, no ano-calendário de realização da presente licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.3.5.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**3.4.** Outros documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

#### **4. GARANTIA DE PROPOSTA**

**4.1. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 8.592,83 (oito mil,**



**quinhentos e noventa e dois reais com oitenta e três centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, mediante depósito na forma e nos dados bancários indicados pela Prefeitura, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação aplicável;

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul;**

**Banco 041**

**Agencia 0551**

**Conta Corrente 04.0000760-1**

**Pix: 876136000001-03**

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.2. **A comprovação da prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhada, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico juntamente com a apresentação da PROPOSTA INICIAL, até o término do prazo fixado para o seu recebimento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.**

4.1.3. A ausência de comprovação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida pela legislação e por este Edital implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as possibilidades legais de diligência exclusivamente para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, vedada a constituição da garantia após o término do prazo para apresentação das propostas.



4.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato Administrativo ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.1.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.1.6. A garantia deverá ser depositada na conta em nome do Município de Cacique Doble/RS:

**4.2.** O documento comprobatório da garantia deverá permitir a identificação inequívoca do licitante, da presente licitação e do respectivo valor garantido, devendo ser anexado juntamente com a proposta inicial no campo próprio ou, inexistindo campo específico, no local disponibilizado pelo sistema para inclusão dos documentos vinculados à proposta.

**4.3.** A garantia de proposta deverá estar validamente constituída no momento da apresentação da proposta inicial. A ausência de garantia constituída até esse momento, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observada a possibilidade de diligência exclusivamente para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, vedada a constituição de nova garantia após o prazo de apresentação das propostas para suprir requisito que não tenha sido tempestivamente atendido.

## 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da Concorrência, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os campos e as funcionalidades disponibilizados pela plataforma, a planilha de quantitativos e custos unitários e os demais documentos que integram a licitação, com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, quando exigido nesta etapa.



**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5.4. Para fins de julgamento e homologação do presente certame, fica estabelecido como valor máximo aceitável para a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Cacique Doble/RS, sob o regime de empreitada por preço global, o montante de R\$ 859.283,44 (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e três mil com quarenta e quatro centavos).**

**5.5** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor máximo fixado pela Administração, sem prejuízo da análise de sua exequibilidade, nos termos deste Edital.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante a análise da documentação apresentada no sistema eletrônico e a realização de consultas aos cadastros oficiais pertinentes, dentre eles aqueles indicados neste Edital.

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP [www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/);

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**6.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> .

**6.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando pertinente, para verificação da existência de sanção



que possa impedir a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública.

**6.1.4.1.** Caso seja identificada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

**6.1.4.2.** A verificação poderá considerar vínculos societários, identidade ou semelhança de objeto social, atuação no mesmo ramo de atividade, transferência de estrutura empresarial, dentre outros elementos capazes de evidenciar eventual tentativa de burla.

**6.1.4.3.** Antes da adoção de decisão que possa resultar na exclusão do licitante em razão de ocorrência impeditiva indireta, será assegurada oportunidade de manifestação.

**6.1.5.** Constatada a existência de sanção efetivamente impeditiva da participação no certame ou da contratação, o Agente de Contratação declarará o licitante impedido de prosseguir no certame, observada a abrangência da penalidade aplicada.

**6.1.6.** Quando cabível, após a exclusão ou inabilitação do licitante, será verificada a eventual incidência do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente.

**6.1.7.** Atendidas as condições de participação, será realizada a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante os documentos exigidos neste Edital.

**6.1.8.** Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos exigidos neste Edital no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação em campo próprio do sistema eletrônico, caso não os tenha encaminhado juntamente com a proposta inicial.

**6.1.9.** Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento apresentado em meio eletrônico, observadas as formas de comprovação admitidas pela legislação.

**6.1.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daqueles do licitante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**6.1.11.** Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza,



sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou cuja validade abranja matriz e filiais.

**6.1.12.** Serão aceitos documentos da matriz e da filial com diferenças de numeração relativas à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

**6.1.13.** Quando documento exigido para habilitação puder ser obtido diretamente em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável por sua emissão, o Agente de Contratação poderá realizar a consulta para verificar sua validade e regularidade.

**6.1.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.1.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**6.1.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.1.15.** Quando necessária a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, o Agente de Contratação convocará o licitante para encaminhar os documentos ou esclarecimentos solicitados, via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da respectiva convocação.

**6.1.16.** Quando a diligência envolver documento, informação ou providência cuja obtenção dependa de terceiros, órgãos públicos, entidades de classe, instituições financeiras ou outra circunstância que justifique prazo superior, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional compatível com a diligência, limitado a **03 (três) dias úteis**.

**6.1.17.** As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, admitindo-se a apresentação de documento destinado a comprovar condição ou fato preexistente, nos limites admitidos pela legislação.



**6.1.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão judicial equivalente competente para comprovação da



inexistência de falência, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, quando o documento não estabelecer prazo de validade próprio.

**a.1.** A autenticidade da certidão poderá ser verificada eletronicamente junto ao órgão emissor, quando disponível.

**a.2.** A licitante em processo de recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação da documentação pertinente ao processo de recuperação e atendimento dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

## **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.5.1. Registro da Pessoa Jurídica**

**a)** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais correspondentes, em plena validade;

**b)** quando aplicável, deverão ser observadas as exigências do respectivo conselho profissional para atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

### **6.5.2. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa**

**a)** A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, demonstrando experiência anterior compatível com as características, natureza e complexidade operacional das parcelas exigidas.

**b)** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

**1) Execução de instalações de iluminação elétrica** em espaços públicos, compreendendo a instalação de postes, luminárias, cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;



- 2) **Execução de pavimentação com piso intertravado de concreto**, incluindo preparo e regularização da base, execução de camada de assentamento, assentamento dos blocos intertravados, rejuntamento e compactação;
  - 3) **Execução de cercamento de playground com postes de concreto e fechamento** em material especificado em projeto, incluindo a implantação, fixação e demais elementos necessários à execução do cercamento;
  - 4) **Execução de pergolado de concreto com cobertura**, compreendendo fundações, estrutura em concreto, elementos de cobertura e demais serviços necessários à sua completa execução, conforme especificações de projeto;
  - 5) **Execução de edificação destinada a sanitários**, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas, conforme especificações e projetos
- d) Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente, da licitante, dos serviços executados e das características e quantitativos necessários à aferição da experiência.
- e) A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados, podendo solicitar contratos, ordens de serviço, medições, termos de recebimento, notas fiscais e outros documentos idôneos relacionados à experiência apresentada, observados os limites legalmente admitidos.

### 6.5.3. Capacidade Técnico-Profissional

- a) A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados, regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, conforme o caso, e com atribuições profissionais compatíveis com os serviços pelos quais serão responsáveis.
- b) A experiência técnico-profissional deverá ser comprovada mediante acervo técnico do profissional perante o conselho competente, acompanhado da documentação correspondente exigida pelas normas profissionais aplicáveis, demonstrando responsabilidade técnica anterior por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, compreendendo:

- 1) **Execução de instalações de iluminação elétrica em espaços públicos**,



compreendendo a instalação de postes, luminárias, cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;

2) **Execução de pavimentação com piso intertravado de concreto**, incluindo preparo e regularização da base, execução de camada de assentamento, assentamento dos blocos intertravados, rejuntamento e compactação;

3) **Execução de cercamento de playground com postes de concreto e fechamento** em material especificado em projeto, incluindo a implantação, fixação e demais elementos necessários à execução do cercamento;

4) **Execução de pergolado de concreto com cobertura**, compreendendo fundações, estrutura em concreto, elementos de cobertura e demais serviços necessários à sua completa execução, conforme especificações de projeto;

5) **Execução de edificação destinada a sanitários**, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas, conforme especificações e projetos

c) No âmbito do CREA, a comprovação deverá ocorrer mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART, quando cabível, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente.

d) Para profissionais vinculados ao CAU, será admitida a documentação de acervo técnico correspondente prevista na regulamentação própria do Conselho.

e) O profissional utilizado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra.

f) A substituição do profissional somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior.

#### **6.5.4. Disponibilidade do Responsável Técnico**

a) A licitante deverá demonstrar a disponibilidade do profissional indicado para participação na execução contratual.



- b) A comprovação poderá ocorrer mediante vínculo empregatício ou societário, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional ou outro instrumento juridicamente idôneo.
- c) Não será exigida relação empregatícia como forma exclusiva de demonstração do vínculo ou da disponibilidade do profissional.

#### **6.5.5. Vistoria Técnica**

- a) A realização de vistoria técnica no local da obra será facultativa, podendo ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Município de Cacique Doble/RS, por meio do telefone **54 3552-1244**, Setor de Engenharia, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, ou seja, **até a data anterior a abertura da sessão pública**.
- b) A Administração disponibilizará datas e horários suficientes para a realização da vistoria.
- c) A licitante que realizar a vistoria receberá o respectivo Documento de Comprovação da Vistoria Técnica, emitido pelo setor competente do Município, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.
- d) A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e assume as responsabilidades decorrentes de sua opção.
- e) A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento de circunstância que pudesse razoavelmente ser identificada a partir dos documentos da contratação e das condições acessíveis à licitante, ressalvadas as situações supervenientes ou juridicamente protegidas.

### **6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**6.6.1.** A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando, sob as penas da lei:

1. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

2. Que não se encontra submetida a sanção ou impedimento que, considerada sua natureza, extensão e âmbito de aplicação, impeça sua participação na presente licitação ou eventual contratação com o Município de Cacique Doble/RS;

3. Que não possui, em seu quadro societário, administração, representação ou equipe técnica indicada para a contratação, pessoa que se enquadre em hipótese legal de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses que impossibilite sua participação no certame ou a execução do futuro contrato;

4. Que tomou conhecimento integral deste Edital, de seus anexos, dos projetos, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das memórias de cálculo, das especificações e dos demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação, comprometendo-se a observar integralmente as condições neles estabelecidas;

5. Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente capaz de alterar essa condição e a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6. Que observará a legislação ambiental aplicável à execução da obra, adotando as medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes de suas atividades e promovendo a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos cuja gestão seja de sua responsabilidade;

7. Que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra submetida a trabalho forçado, condições análogas às de escravo ou qualquer outra forma de trabalho vedada pela legislação, comprometendo-se a observar e fiscalizar o cumprimento das normas de proteção aos trabalhadores durante a execução contratual;

8. Que cumprirá integralmente a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis, adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores e de terceiros durante a execução da obra;



9. Que, caso seja contratada, executará o objeto em estrita conformidade com este Edital, o contrato, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações e os demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação, responsabilizando-se pelas obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança que lhe sejam atribuídas.

## **6.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.7.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;



**f)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

**g)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Equiparam-se aos autores dos projetos, para os fins das vedações previstas nas alíneas “f” e “g” do item 7.1, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.4.** O disposto nas alíneas “f” e “g” do item 7.1 não impede, nas hipóteses legalmente admitidas, a participação do autor do projeto ou da empresa responsável por sua elaboração no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que exclusivamente a serviço da Administração e sem participação como licitante ou contratado para execução da obra.

**7.5.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7.6.** As vedações previstas neste item serão verificadas considerando a situação existente no momento pertinente à participação no certame ou à contratação, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de fatos supervenientes que possam impedir a continuidade da participação ou da execução contratual.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**8.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública pela internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no item 2.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e os respectivos valores estarão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de identificação e sigilo aplicáveis à etapa competitiva.

## **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da verificação do atendimento à garantia de proposta exigida no Item 4 deste Edital, na condição de requisito de pré-habilitação.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, nos projetos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estabelecido pela Administração para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.



**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Em se tratando de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.4.1.** Para fins de aplicação do item 9.4, será considerado o valor global da proposta em relação ao valor global orçado pela Administração.

**9.4.2.** Nas propostas cujo valor seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a Administração poderá realizar diligências para aferir sua exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sempre que houver elementos que suscitem dúvida quanto à viabilidade de sua execução.

**9.4.3.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação e com este Edital.

**9.4.4.** A garantia adicional prevista no item 9.4.3 não se confunde com a garantia de proposta exigida no Item 4 deste Edital nem com a garantia de execução contratual, constituindo garantia específica decorrente do valor da proposta vencedora, quando configurada a hipótese prevista neste item.

**9.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.0

**9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando cabível de acordo com o modo de disputa adotado e as funcionalidades do sistema eletrônico.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observadas as disposições do item 9.4 e seus subitens.

**9.9.** Após o encerramento da fase competitiva e a definição do licitante provisoriamente vencedor, este deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido neste Edital, a proposta comercial readequada ao valor final ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, da composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES e do cronograma físico-financeiro readequado, preservadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

**9.9.1.** A readequação das planilhas ao valor final da proposta não poderá implicar alteração das especificações, dos quantitativos, das características técnicas ou das demais condições estabelecidas nos documentos de engenharia, devendo os valores unitários e global permanecer compatíveis com o valor final ofertado pelo licitante.



**9.9.2.** A apresentação da proposta readequada não substitui, renova ou reabre o prazo para constituição ou comprovação da garantia de proposta prevista no Item 4, a qual deverá ter sido regularmente constituída e comprovada no momento estabelecido naquele item.

## **10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras constantes do item 9 deste Edital.

**10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.3.** Na hipótese de não haver novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

**10.4.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital, quando aplicável.



**11.1.1.** Entende-se por empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

**11.1.3.** O disposto no item 11.1.1 somente se aplicará quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.** Não sendo aplicável ou não resultando em desempate o tratamento favorecido previsto no item 11.1 e seus subitens, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo definido pelo sistema eletrônico e de acordo com as disposições aplicáveis ao procedimento, sob pena de preclusão;



- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 11.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio dos documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive da proposta comercial readequada ao último valor ofertado e dos respectivos documentos que a integram, quando solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos de engenharia e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela



Administração, observadas, ainda, as regras relativas à exequibilidade previstas no Item 9 deste Edital.

**12.4.** Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**12.5.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.6.** Concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema eletrônico e considerado para fins de julgamento da proposta.

### **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação de que trata o Item 6 deste Edital serão apresentados e examinados na forma e nos prazos nele estabelecidos, cabendo ao Agente de Contratação proceder à sua análise e, quando cabível, verificar a autenticidade e a validade das certidões e demais documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões e demais documentos apresentados em meio eletrônico serão considerados válidos após a verificação de sua autenticidade, quando cabível, pelos meios oficiais disponíveis, dispensada nova apresentação, salvo quando necessária para esclarecimento de dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento



ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.4.2.** A prorrogação do prazo previsto no item 13.4.1 poderá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante durante o transcurso do prazo inicialmente concedido, mediante justificativa.

**13.4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 13.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.5.** Se a proposta do licitante mais bem classificado não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências de proposta e habilitação estabelecidas neste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação das amostras, laudos e demais documentos técnicos exigidos no item 14 deste Edital, quando aplicável, somente sendo declarado vencedor após a aprovação técnica desses elementos.

## **14. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**14.1.** Após a análise e aceitação da proposta final e da documentação de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, as amostras e os documentos técnicos previstos neste item, mediante protocolo de entrega ou envio, conforme o caso.

### **14.2. AMOSTRAS:**

- a)** Piso intertravado de concreto com bloco modelo losango cinza (cor natural), dimensões 35x20x5cm.
- b)** Piso intertravado de concreto com bloco modelo losango pigmentado, cor grafite, dimensões 35x20x5cm.



- c) Piso intertravado de concreto com bloco modelo losango pigmentado, cor canela, dimensões 35x20x5cm.
- d) Piso intertravado, bloco podotátil direcional e alerta, cor natural, quadrado de 20x20 cm, espessura 6 cm.
- e) Guia em concreto pré-moldado modular com as extremidades arredondadas, dimensões de 28x10x10cm (comprimento x largura x altura), cor natural.
- f) Piso intertravado de concreto bloco drenante, cor cinza natural, dimensões 30x30x5cm.
- g) Piso intertravado de concreto bloco drenante, cor canela, dimensões 30x30x5cm.
- h) Cobogó (elemento vazado de concreto), dimensões 7x39x39cm, cor cinza (natural).
- i) Poste prancha de concreto armado, seção 25x5cm, comprimento de 1,10m, cor cinza (natural).
- k) Poste duplo de jardim, estilo colonial, de alumínio fundido, pintura eletrostática na cor preta, altura 2,24m, diâmetro 8,2cm, 2 lâmpadas led, na cor branco frio, 50w cada.
- n) Poste de solo, balizador para jardim, altura 50cm, largura 8x8cm, em alumínio, com pintura eletrostática na cor preta, material da cúpula vidro boreal, incluso lâmpada led 15w na cor branco frio.

#### **14.3. LAUDOS DE RESISTÊNCIA:**

- a) Laudo de ensaio comprovando a resistência mínima dos blocos de concreto dos pisos de 35 MPA, permitida a variação máxima de 3mm no comprimento e largura e 5mm na altura, conforme NBR 9780 (Ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência à compressão) e NBR 9781 (Especificação de pisos intertravados para pavimentação).

#### **14.4. LAUDO DE PERMEABILIDADE:**

- a) Piso intertravado de concreto bloco drenante, cor cinza natural, dimensões 30x30x5cm.
- b) Piso intertravado de concreto bloco drenante, cor canela, dimensões 30x30x5cm.

#### **14.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**



**a) Licença de Operação – LO** em vigor, para a produção de pisos e blocos em nome da licitante ou a comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa fornecedora e, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor de termo de compromisso.

a.1. A exigência prevista neste item refere-se exclusivamente à comprovação da regularidade ambiental da origem e da fabricação dos produtos indicados, não constituindo requisito de habilitação ambiental da empresa construtora.

**14.7.** As amostras, laudos e demais documentos técnicos apresentados serão submetidos à análise do Departamento de Engenharia do Município, que verificará sua conformidade com as características, especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e nos documentos técnicos que integram a contratação.

**14.7.1.** O resultado da avaliação será formalizado mediante manifestação técnica, na qual constará a aprovação ou reprovação das amostras e/ou documentos apresentados, devendo eventual reprovação ser devidamente motivada, com indicação objetiva da especificação ou requisito não atendido.

**14.7.2.** O resultado da análise será comunicado no sistema eletrônico, para conhecimento dos interessados e regular prosseguimento do certame.

**14.7.3.** Sendo aprovadas as amostras, laudos e documentos técnicos apresentados e atendidas as demais exigências do Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.7.4.** A avaliação ficará limitada à verificação do atendimento às especificações e aos requisitos previamente estabelecidos nos documentos da contratação, vedada a exigência, durante a análise, de característica ou condição não prevista no Edital ou em seus anexos.

**14.8.** A aprovação das amostras apresentadas durante o procedimento licitatório não afasta a obrigação da futura contratada de submeter à fiscalização os materiais efetivamente empregados na execução, quando exigido pelos documentos técnicos, nem impede a rejeição de materiais que estejam em desconformidade com as especificações da contratação ou com a amostra aprovada.

**14.9.** A não apresentação tempestiva das amostras ou dos documentos técnicos exigidos, bem como a reprovação técnica devidamente motivada, acarretará a



desclassificação da proposta do licitante, assegurada a realização de diligência quando juridicamente cabível.

**14.9.1.** Ocorrendo a desclassificação, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta, habilitação e, se atendidas essas etapas, apresentação das amostras e documentos técnicos previstos neste item.

## **15. DO RECURSO**

**15.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**15.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item **15.1** deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**15.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## 16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**17.1.** Executar o objeto contratado em estrita observância ao Edital e seus anexos, aos projetos, ao Memorial Descritivo, às especificações técnicas, à planilha orçamentária, às memórias de cálculo, ao cronograma físico-financeiro, à proposta apresentada, ao contrato e aos demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela completa e adequada execução da obra.

**17.2.** Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra qualificada, responsáveis técnicos, insumos e demais recursos necessários à completa execução das parcelas e serviços atribuídos à contratada pelos documentos técnicos da contratação, responsabilizando-se por sua qualidade, quantidade, conservação, funcionamento e adequação às especificações estabelecidas.

**17.3.** Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

**17.3.1.** O profissional responsável pela administração local da obra deverá acompanhar as etapas relevantes da execução, mantendo presença mínima de **06 (seis) horas mensais** no local da obra, sem prejuízo de sua atuação sempre que necessária em razão da natureza ou da etapa dos serviços.



**17.3.2.** A contratada deverá manter no local da obra mestre geral permanentemente disponível durante a execução dos serviços, apto a prestar esclarecimentos e atender às orientações da fiscalização.

**17.3.3.** Quando a fiscalização constatar incapacidade técnica ou conduta inadequada do mestre geral ou de outro trabalhador cuja permanência comprometa a regular execução, poderá determinar sua substituição mediante comunicação formal, devendo a contratada providenciá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**17.4.** Providenciar e apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução da obra, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços.

**17.5.** Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como apresentar à fiscalização o respectivo comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, responsabilizando-se ainda pela manutenção, atualização e regularização cadastral durante a execução e pelas providências de encerramento quando cabíveis.

**17.6.** Prestar a garantia de execução contratual, no percentual e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato, observadas as modalidades, os prazos e as demais disposições legalmente aplicáveis, inclusive o prazo específico aplicável quando escolhida a modalidade seguro-garantia.

**17.7.** A garantia de execução contratual prevista no item anterior não se confunde com a garantia de proposta exigida no Item 4 deste Edital nem com eventual garantia adicional decorrente do valor da proposta vencedora, quando configurada a hipótese prevista neste Edital.

**17.8.** Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentos dos conselhos profissionais competentes, as normas de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à natureza dos serviços executados.



**17.9.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações constantes dos projetos, do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos da contratação, providenciando, às suas expensas, a substituição daqueles recusados pela fiscalização.

**17.10.** Apresentar, sempre que exigido pelos documentos técnicos ou solicitado justificadamente pela fiscalização, certificados de qualidade, fichas técnicas, catálogos, laudos, resultados de ensaios, comprovantes de procedência ou outros documentos necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços empregados na obra.

**17.11.** Responder integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, resistência, funcionalidade e adequada execução da obra, responsabilizando-se pela correção dos vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou incorreções constatadas durante a execução ou nos períodos de responsabilidade e garantia aplicáveis.

**17.12.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, civil e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelos encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, inexistindo vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município de Cacique Doble/RS.

**17.13.** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, adequados aos riscos das atividades executadas, exigindo e fiscalizando sua correta utilização e observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

**17.14.** Implantar e manter o canteiro e o local da obra permanentemente organizados, limpos, isolados e devidamente sinalizados, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, servidores públicos, usuários, pedestres, imóveis, equipamentos públicos e terceiros.

**17.15.** Adotar as medidas necessárias para preservar a segurança e a circulação nas áreas próximas à intervenção, inclusive mediante sinalização, isolamento e controle das áreas de risco, compatibilizando a execução dos serviços com as condições do local.

**17.16.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, interferência ou condição superveniente capaz de comprometer a qualidade, a segurança, o



cronograma, os custos ou a regular execução da obra, abstendo-se de executar solução divergente dos documentos técnicos sem prévia manifestação da Administração.

**17.17.** Corrigir, reparar, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com o contrato, os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações regulares da fiscalização.

**17.18.** Permitir e assegurar o livre acesso da fiscalização municipal, do gestor do contrato, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra, disponibilizando documentos, informações, registros, esclarecimentos e apoio necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

**17.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade.

**17.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, nos limites da legislação aplicável.

**17.21.** Promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, inclusive resíduos da construção civil, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis e mantendo, quando exigível, a documentação comprobatória da destinação.

**17.22.** Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução das parcelas de sua responsabilidade, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, segurança, tributos, taxas, contribuições, seguros, licenças, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos, considerando-se incluídos no preço contratado,



ressalvados exclusivamente os serviços e providências expressamente atribuídos ao Município nos documentos técnicos da contratação.

**17.23.** Submeter-se às retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração.

**17.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando as informações e apresentando os documentos, certificados, laudos, ensaios, notas fiscais, memoriais, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual.

**17.25.** Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato, ficando eventual subcontratação sujeita aos limites e à prévia autorização da Administração, quando admitida.

**17.26.** Permanecer integralmente responsável perante a Administração pela parcela eventualmente subcontratada, não implicando a autorização de subcontratação transferência ou redução de suas responsabilidades contratuais.

**17.27.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo da obra, respondendo por perdas, danos, furtos, deteriorações ou outras ocorrências cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

**17.28.** Manter no local da obra ou disponibilizar à fiscalização, conforme a natureza do documento, os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade técnica, segurança do trabalho, controle dos serviços, medições e demais documentos exigidos pelos projetos, pelo Memorial Descritivo ou pela fiscalização.

**17.29.** Executar a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo mobilização, mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com as etapas previstas e adotando as providências necessárias para evitar atrasos que lhe sejam imputáveis.

**17.30.** A substituição do responsável técnico indicado para a execução somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração e por profissional que possua



experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às do profissional substituído, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

**17.31.** A contratada somente poderá iniciar a execução material da obra após o cumprimento das condições prévias estabelecidas neste Edital e no contrato e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo para execução integral da obra será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

**18.2.** O prazo de execução somente começará a correr a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, não se confundindo com a data de assinatura do contrato.

**18.3.** A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato e o cumprimento, pela contratada, das condições prévias estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual para o regular início da obra, inclusive a prestação da garantia contratual, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, e a apresentação dos demais documentos, licenças, autorizações e elementos exigíveis para o início dos serviços.

**18.4.** A ART e/ou RRT referente à execução e o comprovante de inscrição da obra no CNO, quando exigível, deverão ser apresentados no prazo estabelecido neste Edital e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**18.5.** O atraso imputável à contratada no cumprimento das condições necessárias à emissão da Ordem de Início dos Serviços não antecipará o início da contagem do prazo de execução nem gerará direito a pagamento, indenização ou compensação pelo período correspondente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

**18.6.** A execução deverá observar rigorosamente as etapas, os serviços, os quantitativos e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, devendo a contratada manter mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais



recursos em quantidade e capacidade suficientes para assegurar o cumprimento do prazo de execução.

**18.7.** Eventual necessidade de alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser formalmente justificada e submetida previamente à análise e aprovação da Administração, não sendo admitida alteração unilateral das etapas ou dos prazos de execução pela contratada.

**18.8.** A ocorrência de fato ou circunstância capaz de comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou do prazo de execução deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à fiscalização, mediante apresentação das informações, documentos e justificativas pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis.

**18.9.** Os prazos relacionados à execução poderão ser prorrogados ou adequados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente caracterizada e justificada a circunstância que impeça ou comprometa o cumprimento do prazo originalmente estabelecido e observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

**18.10.** Eventuais paralisações, suspensões ou atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à contratada somente produzirão efeitos sobre os prazos contratuais após a devida análise e formalização pela Administração, não sendo admitida a prorrogação automática do prazo de execução.

**18.11.** A conclusão física dos serviços não implicará, por si só, o encerramento das obrigações da contratada, que deverá promover todas as correções, complementações, ajustes, limpeza final, retirada de materiais e instalações provisórias, entrega da documentação pertinente e demais providências necessárias ao regular recebimento da obra.

**18.12.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período destinado ao cumprimento das providências preliminares necessárias ao início da execução, à execução integral da obra, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e às demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

**18.13.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização pela



Administração, especialmente quando a alteração do prazo de execução regularmente autorizada repercutir sobre o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

**18.14.** A extinção do contrato pelo decurso de seu prazo de vigência não prejudicará as responsabilidades da contratada relativas à qualidade, solidez, segurança e garantia dos serviços executados, nem as demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento do ajuste.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **19.1. DAS MEDIÇÕES**

**19.1.1.** Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, as medições serão realizadas de acordo com o avanço físico das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro, observando-se os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as especificações técnicas e os demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

**19.1.2.** Somente serão objeto de medição os serviços e etapas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

**19.1.3.** Para cada medição, a fiscalização verificará o efetivo cumprimento da etapa correspondente, sua conformidade com os projetos e demais documentos técnicos de engenharia, a qualidade dos serviços executados e o percentual físico efetivamente alcançado.

**19.1.4.** Os quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária permanecerão como elementos de composição, controle, conferência técnica, acompanhamento da evolução dos serviços e eventual instrução de alterações contratualmente admitidas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global nem converter a contratação em regime de medição por preços unitários.

**19.1.5.** Não integrarão a medição etapas ou parcelas de etapas executadas em desconformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas ou os demais documentos da contratação, rejeitadas pela fiscalização, incompletas ou que não apresentem as condições necessárias à correspondente aceitação.



**19.1.6.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, registros de execução, ensaios, laudos e demais documentos e elementos necessários à comprovação da evolução física e da regular execução da obra.

**19.1.7.** A fiscalização poderá determinar a correção, complementação, reparação, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais que não estejam em conformidade com as condições da contratação, os quais somente poderão integrar medição após a regularização e respectiva aceitação.

**19.1.8.** A aprovação da medição pela fiscalização constitui condição necessária ao prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, não representando recebimento definitivo da obra ou da respectiva etapa, nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

## **19.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**19.2.1.** Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Plano de Ação, Contrato e Processo Licitatório, acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa e daqueles exigidos neste Edital e no contrato.

**19.2.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, observados o valor da medição e as demais condições da contratação.

**19.2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do atendimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Edital, do contrato e da legislação aplicável.

**19.2.4.** Para fins de liquidação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigíveis da contratada e solicitar os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

**19.2.5.** Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover



a respectiva correção ou apresentar os esclarecimentos e documentos necessários, prosseguindo-se o procedimento de liquidação após a regularização da pendência.

**19.2.6.** Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável à respectiva fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.7.** A execução do empreendimento será custeada parcialmente com recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032023-035321/2023, complementados por contrapartida do Município de Cacique Doble/RS, observadas as correspondentes dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**19.2.8.** A utilização de diferentes fontes de recursos não afastará a obrigação da Administração de observar os prazos, os procedimentos de liquidação e as regras de pagamento estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

**19.2.9.** Na hipótese de controvérsia sobre determinada parcela da execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o tratamento legal aplicável à parcela incontroversa, prosseguindo-se quanto a esta com os procedimentos de liquidação e pagamento, quando presentes as condições necessárias.

**19.2.10.** Por ocasião de cada pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, incidentes sobre os valores faturados, observadas a natureza dos serviços executados, a legislação federal, estadual e municipal aplicável e o enquadramento tributário da contratada, cabendo a esta apresentar, quando exigível, a documentação necessária à correta apuração e realização das retenções.

**19.2.11.** A contratada será responsável pela correta emissão da Nota Fiscal e pela indicação das informações necessárias à realização das retenções legalmente cabíveis, sem prejuízo das verificações e retenções que competirem à Administração na condição de tomadora dos serviços ou responsável tributária.

**19.3.** A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**01- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**10174 – REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS**

**449051 – Obras e instalações**

**Red 178**

## **20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**20.1.** Os preços permanecerão inalterados durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a junho de 2026.

**20.2.** Caso a execução contratual ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente sobre o valor remanescente do contrato sujeito ao reajustamento.

**20.3.** O reajustamento deverá observar a variação acumulada do índice entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, sendo vedada sua incidência sobre serviços que, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, deveriam ter sido executados anteriormente e não o foram por atraso imputável exclusivamente à contratada.

**20.4.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, salvo quando integrar alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.5.** O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida desde que configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas e comprovada a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

**20.6.** Será admitida a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando comprovadamente ocorrer:

I – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução contratual;

II – caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que produza impacto relevante e comprovado sobre os custos da contratação;

III – alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou diminua os encargos originalmente assumidos pela contratada;

IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta que repercutam diretamente nos custos da execução contratual;



**V** – demais hipóteses legalmente admitidas que impliquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**20.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento escrito da parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato gerador, de seu nexo causal com a execução contratual e do efetivo impacto econômico produzido.

**20.8.** O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

- a)** exposição detalhada dos fatos que fundamentam o pedido;
- b)** demonstração analítica da repercussão econômica do evento sobre os custos da contratação;
- c)** memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;
- d)** planilhas comparativas contendo os custos originalmente considerados e aqueles efetivamente impactados;
- e)** notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, cotações, índices setoriais, documentos contábeis ou outros elementos idôneos que demonstrem a ocorrência do desequilíbrio alegado;
- f)** demonstração do nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos custos da execução contratual;
- g)** comprovação de que o evento não decorre de risco ordinário da atividade empresarial, de erro na elaboração da proposta ou de circunstância assumida pela contratada;
- h)** demais documentos eventualmente solicitados pela Administração para a adequada instrução do pedido.

**20.9.** Caberá à parte requerente o ônus de comprovar a ocorrência dos fatos alegados, seu efetivo impacto econômico e a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

**20.10.** A mera elevação de preços de mercado, as oscilações normais de oferta e demanda, falhas de planejamento, equívocos na elaboração da proposta, aumento ordinário de custos operacionais, variações previsíveis de insumos ou eventos inerentes ao risco empresarial não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.



- 20.11.** O protocolo do pedido de reequilíbrio não autoriza a paralisação da execução contratual nem suspende as obrigações assumidas pela contratada, salvo expressa determinação da Administração ou hipótese legal em sentido diverso.
- 20.12.** Recebido o pedido, a Administração promoverá sua análise técnica, administrativa, financeira e, quando necessária, jurídica, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos complementares e colher manifestação dos setores competentes.
- 20.13.** Reconhecida a procedência total ou parcial do pedido, a Administração adotará as medidas necessárias ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante formalização do instrumento legalmente cabível.
- 20.14.** Não será admitida a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro baseada em documentação genérica, estimativas não comprovadas, expectativas de elevação de custos ou elementos insuficientes para demonstrar objetivamente a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 20.15.** Os efeitos financeiros decorrentes de eventual reequilíbrio observarão a legislação aplicável, a data da efetiva ocorrência do fato gerador devidamente comprovado e os limites reconhecidos pela Administração no respectivo processo administrativo.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 21.1.** Concluídos integralmente os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e requerer a realização dos procedimentos de recebimento do objeto.
- 21.2.** O objeto será recebido:
- 21.2.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral dos serviços, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 21.2.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do atendimento



integral das exigências contratuais, da solução das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização e da apresentação da documentação de encerramento exigível.

**21.3.** Caso sejam constatados, durante o procedimento de recebimento, vícios, defeitos, falhas, incorreções, serviços incompletos ou quaisquer desconformidades com as exigências da contratação, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência.

**21.4.** Enquanto não forem integralmente solucionadas as pendências que impeçam a aceitação da obra, não será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

**21.5.** A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, os demais documentos técnicos de engenharia, o Edital, o contrato ou as demais exigências aplicáveis.

**21.6.** Os ensaios, testes e demais provas destinados à aferição da qualidade, conformidade e adequada execução do objeto, quando exigidos pelos projetos, pelo Memorial Descritivo, pelas normas técnicas aplicáveis ou justificadamente pela fiscalização, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

**21.7.** Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, certificados, garantias, manuais, laudos, resultados de ensaios, documentação relativa às responsabilidades técnicas, documentos relacionados ao encerramento das obrigações de sua responsabilidade perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais documentos técnicos, administrativos e comprobatórios necessários ao encerramento da obra e do contrato.

**21.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.



**21.9.** O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, sem prejuízo de prazo superior decorrente de norma técnica, garantia específica ou legislação aplicável, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção identificado.

**21.10.** Permanecerão preservadas as garantias dos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos empregados na obra quando superiores ou adicionais às garantias legais ou contratuais aplicáveis.

**21.11.** A existência de medição, pagamento, recebimento provisório ou recebimento definitivo não impedirá a Administração de determinar a correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados e imputáveis à contratada, observados os prazos e responsabilidades legalmente aplicáveis.

**21.12.** O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução ou do contrato.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios legalmente aplicáveis, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção de multa prevista no item 22.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão constituída na forma da legislação aplicável, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos para reabilitação.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de Fiscal e Gestor do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução técnica, administrativa e contratual do objeto, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**23.2.** A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e sistemática durante toda a execução contratual, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**23.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária ou contratual da contratada, que permanecerá responsável pela execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços.

**23.4.** Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, contrato e demais documentos integrantes da contratação;



- II** – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, exigindo sua conformidade com as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis;
- III** – acompanhar a execução dos serviços e intervenções que compõem a obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes, verificando sua correta execução, compatibilidade com os projetos e documentos técnicos, qualidade e acabamento;
- IV** – conferir e validar as medições de acordo com o avanço físico das etapas e serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, utilizando os quantitativos e demais elementos da planilha orçamentária para fins de controle e conferência técnica, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global;
- V** – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, determinando a adoção das medidas necessárias à regular execução da obra sempre que constatado atraso ou risco de comprometimento do cronograma;
- VI** – determinar a correção, reparação, substituição ou refazimento de materiais e serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização;
- VII** – rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências técnicas estabelecidas na contratação;
- VIII** – verificar a regularidade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução da obra, bem como da documentação técnica exigida contratualmente;
- IX** – acompanhar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização da obra e demais medidas de segurança aplicáveis;
- X** – fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis à execução do objeto, inclusive quanto à adequada gestão e destinação dos resíduos gerados pela obra;



**XI** – registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, expedindo notificações e determinações e adotando as providências que estejam no âmbito de suas atribuições;

**XII** – atestar as medições para fins de liquidação e pagamento, desde que verificada a efetiva execução das respectivas etapas e serviços, sua conformidade técnica e o atendimento das demais exigências contratuais;

**XIII** – comunicar à autoridade competente as irregularidades, inadimplementos ou ocorrências cuja solução ultrapasse suas atribuições ou que possam ensejar a aplicação de penalidades, alteração ou extinção contratual ou adoção de outras providências administrativas cabíveis.

**23.5.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra, físico ou eletrônico, quando exigido pela fiscalização, contendo registros atualizados das atividades executadas, evolução dos serviços, condições climáticas relevantes, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização, ocorrências verificadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

**23.6.** Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização os documentos, registros, relatórios, laudos, certificados, notas fiscais, medições e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

**23.7.** O descumprimento injustificado das determinações regularmente expedidas pela fiscalização, a omissão de informações relevantes, a não apresentação da documentação exigida ou a manutenção inadequada do Diário de Obra, quando exigido, poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

**23.8.** A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviços que apresentem risco à segurança das pessoas, desconformidade técnica relevante, utilização de materiais inadequados ou potencial comprometimento da qualidade, estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração quando a causa da suspensão for imputável à contratada.



**23.9.** A fiscalização exercida pela Administração Municipal não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeita execução da obra, permanecendo esta responsável pelos atos, omissões, vícios, defeitos, falhas e danos que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação e do contrato.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** A subcontratação parcial do objeto será admitida exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal da contratação, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2.** A autorização para subcontratação dependerá da demonstração de que a medida não comprometerá a qualidade, a segurança, a economicidade, os prazos de execução ou a adequada fiscalização da obra, podendo a Administração recusá-la mediante decisão fundamentada.

**24.3.** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela principal da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

**24.3.1.** Não poderá ser objeto de subcontratação parcela de maior relevância técnica utilizada para comprovação da qualificação da contratada no presente processo licitatório.

**24.4.** A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a posição contratual assumida pela contratada perante a Administração Municipal, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, securitárias e civis que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

**24.5.** A contratada responderá perante a Administração pelos serviços executados pela subcontratada, inclusive quanto à sua qualidade, ao cumprimento dos prazos, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis à própria subcontratada.



**24.6.** A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada e de seu responsável técnico pela execução do objeto, devendo ser observadas, quando aplicáveis aos serviços subcontratados, as exigências legais relativas à habilitação profissional e à correspondente responsabilidade técnica.

**24.7.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada informações, documentos e esclarecimentos relativos à subcontratação autorizada, inclusive quanto à identificação da subcontratada, aos serviços que lhe forem atribuídos e à comprovação das condições necessárias à sua regular execução.

**24.8.** A realização de subcontratação em desacordo com este Edital ou sem a prévia autorização da Administração constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às medidas e penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, à extinção do contrato.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a redução da geração de resíduos, a eficiência na utilização de materiais e energia e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental aplicável.

**25.2.** A contratada deverá adotar boas práticas de gestão ambiental durante a execução dos serviços, promovendo a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos empregados na obra, de modo a minimizar desperdícios e impactos ambientais.

**25.3.** Os resíduos oriundos da execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a natureza dos resíduos, a legislação aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

**25.4.** Sempre que tecnicamente possível e compatível com os projetos, o Memorial Descritivo e as especificações técnicas da contratação, deverão ser empregados materiais que atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam qualidade adequada,



durabilidade e características compatíveis com a finalidade a que se destinam, observados os critérios de sustentabilidade pertinentes.

**25.5.** A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação da emissão excessiva de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências decorrentes da execução da obra, buscando minimizar os transtornos à população, aos usuários e às áreas adjacentes.

**25.6.** Durante a execução dos serviços deverão ser observadas as normas aplicáveis de segurança do trabalho, acessibilidade, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, de acordo com as características dos serviços executados e as exigências constantes dos documentos técnicos da contratação.

**25.7.** A contratada deverá promover o uso eficiente dos materiais de construção, evitando desperdícios, promovendo, quando tecnicamente possível e legalmente admitido, o reaproveitamento ou a reutilização de materiais e realizando o adequado armazenamento dos insumos empregados na obra.

**25.8.** A Administração poderá solicitar à contratada, quando necessário à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste item, documentos, comprovantes ou informações relacionados à gestão e à destinação dos resíduos e às demais exigências ambientais aplicáveis à execução do objeto.

**25.9.** O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Edital, nos demais documentos da contratação ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**26.1.** As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da licitação ou da execução contratual.



**26.2.** A contratada deverá tratar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observando os princípios e as demais disposições aplicáveis da LGPD.

**26.3.** A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

**26.4.** É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação ou tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade incompatível com aquela que justificou seu acesso, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**26.5.** A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados eventualmente autorizados que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual quanto à observância das obrigações de proteção, segurança e confidencialidade aplicáveis.

**26.6.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, a contratada deverá comunicar a Administração Municipal sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis acerca da natureza do incidente, dos dados eventualmente afetados, dos possíveis impactos e das medidas adotadas ou propostas para sua contenção e mitigação, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação aplicável.

**26.7.** A contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em violação à legislação aplicável, na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

**26.8.** Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados em razão do contrato deverão receber a destinação legalmente adequada, inclusive mediante eliminação ou devolução, quando cabível, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela legislação.

**26.9.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis.



## **27. DA GESTÃO DE RISCOS**

**27.1.** A gestão dos riscos da contratação observará a Matriz de Riscos elaborada para o presente processo, a qual integra os documentos da contratação e estabelece a identificação, análise, avaliação, tratamento e alocação dos riscos relacionados à execução da obra.

**27.2.** A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual, especialmente para fins de identificação da responsabilidade das partes quanto aos eventos nela previstos e de adoção das respectivas medidas preventivas, mitigadoras, corretivas e de contingência.

**27.3.** Cada parte será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, observados a natureza do evento, sua causa, a respectiva alocação e as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

**27.4.** A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada à outra parte tão logo seja identificada, especialmente quando puder repercutir sobre os prazos, custos, qualidade, segurança, continuidade ou regularidade da execução da obra, devendo ser adotadas as providências cabíveis para prevenção ou mitigação de seus efeitos.

**27.5.** A contratada deverá adotar as medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos inerentes à execução da obra e àqueles que lhe tenham sido atribuídos, não sendo admitida a transferência à Administração dos efeitos decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial ou de fatos decorrentes de ação ou omissão imputável à própria contratada.

**27.6.** A Administração acompanhará os riscos sob sua responsabilidade e aqueles compartilhados, quando houver, adotando as providências que lhe competirem para evitar ou reduzir impactos sobre a regular execução do objeto.

**27.7.** A materialização de risco previsto na Matriz não implicará, por si só, direito automático à alteração de prazo, preço, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou modificação contratual, devendo seus efeitos ser analisados de acordo com a alocação estabelecida, as circunstâncias concretas, a documentação comprobatória e a legislação aplicável.



**27.8.** Os eventos supervenientes não contemplados expressamente na Matriz de Riscos serão analisados pela Administração de acordo com sua natureza, causa, previsibilidade, responsabilidade das partes e repercussões sobre a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

**27.9.** A gestão dos riscos será realizada de forma contínua durante a execução contratual, podendo a fiscalização e a gestão do contrato registrar ocorrências, determinar medidas preventivas ou corretivas no âmbito de suas atribuições e encaminhar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas específicas.

**27.10.** A Matriz de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com o Edital, o contrato, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

## **28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**28.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização da concorrência, por meio do sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**28.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma utilizada para realização da concorrência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**28.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o presente Edital para todos os efeitos, devendo ser observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas e durante o procedimento licitatório.

**28.4.** Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida no Edital possa afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legalmente aplicáveis.

## **29. DOS ANEXOS**



**29.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- I – Modelo de Proposta Comercial;
- II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;
- III – Minuta de Contrato Administrativo;
- IV – Projetos de Engenharia;
- V – Memorial Descritivo;
- VI – Planilha Orçamentária;
- VII – Composições de Custos Unitários;
- VIII – Demonstrativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- IX – Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- X – Cronograma Físico-Financeiro;
- XI – Matriz de Riscos;
- XII – Memória de Cálculo;
- XIII – Demais documentos técnicos que compõem o projeto e fundamentam a presente contratação.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, nos limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

**30.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**30.3.** A participação na presente licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições, exigências e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados aos licitantes pela legislação aplicável.

**30.4.** A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, sanar dúvidas e verificar sua autenticidade ou veracidade, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



**30.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**30.6.** Os casos omissos eventualmente verificados neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

**30.7.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele expressamente relacionados, inclusive os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos, minuta contratual e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

**30.7.1.** Eventuais divergências, inconsistências ou incompatibilidades identificadas entre o Edital e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e definição, vedada à licitante ou à contratada a adoção unilateral de interpretação que altere as condições da contratação ou as especificações do objeto.

**30.8.** A Administração Municipal exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual por intermédio dos agentes formalmente designados, na forma estabelecida neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

**30.9.** Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, nem impedirá a adoção posterior das medidas legal e contratualmente cabíveis.

**30.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir as questões decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante que não possam ser solucionadas consensualmente, observada a legislação aplicável.

Cacique Doble, de 01 de outubro de 2026.

**MARCIO CAPRINI**

**Prefeito Municipal**



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL – LICITANTE VENCEDORA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**

A empresa abaixo identificada apresenta sua Proposta Comercial Final,



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

readequada ao valor do lance vencedor, referente à Concorrência Eletrônica nº 007/2026, declarando conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Dados

Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Cacique Doble/RS, contemplando o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, condições de execução e demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

## 3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_

Valor \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ extenso:

\_\_\_\_\_.

O valor global acima corresponde à execução integral do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, encontrando-se adequado ao valor final resultante da fase competitiva e da negociação, quando houver.

## 4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA FINAL



Integram a presente Proposta Comercial Final, devidamente readequados ao valor final ofertado:

- a) planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais;
- b) cronograma físico-financeiro;
- c) composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
- d) composição ou demonstrativo dos Encargos Sociais – ES;
- e) demais documentos relativos à proposta expressamente exigidos pelo Edital, quando aplicáveis.

Os documentos readequados deverão preservar os quantitativos, especificações e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração, promovendo-se exclusivamente as adequações necessárias à compatibilização dos valores com a proposta final vencedora.

## **5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

A proponente declara que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e em seus anexos;
- b) examinou os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos disponibilizados pela Administração necessários à elaboração de sua proposta;
- c) o valor global proposto contempla todos os custos necessários à completa execução das parcelas de responsabilidade da proponente, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes, deslocamentos, administração da obra, responsabilidade técnica, EPIs, EPCs, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução contratual, ressalvado o transporte do pó-de-brita e da brita graduada (BGS), que será realizado diretamente pelo Município de Cacique Doble/RS, nos termos do Edital e dos documentos técnicos integrantes da contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta;
- d) compromete-se, caso contratada, a executar integralmente o objeto de



acordo com sua proposta, com o Edital, seus anexos, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

## 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto observará o prazo de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como o cronograma físico-financeiro e as demais condições e prazos estabelecidos no Edital e no contrato.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

## 8. DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome do representante que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

## 9. LOCAL, DATA E ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, que possui pleno conhecimento das condições, características, particularidades e circunstâncias



relacionadas ao local e à execução do objeto, bem como dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

DECLARA, ainda, que optou por não realizar a vistoria técnica facultativa e que essa opção não prejudicou a formulação de sua proposta, assumindo a responsabilidade pela avaliação das condições necessárias à completa execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local ou das condições de execução como fundamento para alteração de preços, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

**OBS.:** *Este documento deverá ser inserido na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrência, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa*

### ANEXO III

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072026

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang - 292, nesta cidade de Cacique Doble - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.6000/0001-03 neste ato



representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Concorrência Eletrônica Nº. 007/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de revitalização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Cacique Doble/RS, contemplando o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, condições de execução e demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

**1.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Riscos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1.** Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta final apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

**3.2.** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das parcelas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

**3.3.** Os preços permanecerão inalterados durante período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a junho de 2026.

**3.4.** Completado o interregno de 12 (doze) meses, quando cabível, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor remanescente do Contrato sujeito ao reajustamento.

**3.5.** O reajustamento será formalizado na forma legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.** O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrada a ocorrência do fato gerador, o nexo causal e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**3.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução contratual, cabendo à Administração proceder à respectiva análise.

**3.8.** O protocolo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a paralisação da execução contratual nem suspende as obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo determinação expressa da Administração.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes do Plano de Ação nº **09032023-035321/2023**, acrescidos da correspondente contrapartida do Município de Cacique Doble/RS, conforme previsto nos documentos integrantes da contratação.

**4.2.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS*

*01- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS*

*10174 – REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS*

*449051 – Obras e instalações*

*Red 178*

**4.3.** Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** A medição dos serviços será realizada de acordo com o avanço físico efetivamente executado, observados os serviços, quantitativos, preços e etapas constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

**5.2.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a medição acompanhada dos documentos e elementos necessários à sua conferência, cabendo à fiscalização verificar os serviços executados e, estando em conformidade, proceder ao respectivo aceite.

**5.4.** Constatadas divergências, incorreções ou serviços executados em desconformidade, a fiscalização solicitará as adequações necessárias, ficando a respectiva parcela condicionada à regularização e ao aceite.



- 5.5.** Após o aceite da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, acompanhado da documentação exigida para o pagamento.
- 5.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, observada a regularidade da documentação exigível e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.7.** Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.8.** O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da obra sem a correspondente execução, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação.
- 5.9.** O pagamento realizado pela Administração não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente constatados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1.** O prazo para execução integral da obra será de **04 (quatro) meses**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 6.2.** A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das providências prévias estabelecidas no Edital e neste Contrato, inclusive à apresentação da ART ou RRT de execução da obra, à regularização do Cadastro Nacional de Obras – CNO e à comprovação da garantia contratual, quando exigíveis previamente ao início dos serviços.
- 6.3.** Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Administração e requerer o seu recebimento.
- 6.4.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da conclusão integral dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.



**6.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, condicionado ao atendimento integral das exigências contratuais, à solução das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação necessária ao encerramento da obra.

**6.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, demais documentos da contratação ou com este Contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias.

**6.7.** Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicáveis, os certificados, garantias, manuais, laudos, resultados de ensaios, documentação relativa às responsabilidades técnicas, documentos relacionados ao encerramento das obrigações de sua responsabilidade perante o CNO e demais documentos técnicos e administrativos exigíveis para o encerramento da obra.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos materiais e serviços executados, pela funcionalidade do objeto e pelas demais responsabilidades que subsistam ao recebimento, na forma da legislação aplicável e deste Contrato.

**6.9.** O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, permanecendo responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição que se fizer necessária, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**7.2.** Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Joceli Paim Zorzan, Secretário da Administração competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover as comunicações necessárias entre as partes e adotar as providências pertinentes à regular execução do Contrato.

**7.3.** Fica designado como Fiscal do Contrato a Engenheira Milena Olivotto, Engenheira Civil, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução da obra e verificar sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

**7.4.** Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

**I** – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os documentos técnicos da contratação;

**II** – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, determinando, quando necessário, sua correção, substituição ou refazimento;

**III** – conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento;

**IV** – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

**V** – verificar a regularidade da documentação técnica exigida para a execução da obra;

**VI** – acompanhar o cumprimento das exigências relativas à segurança do trabalho, acessibilidade e proteção ambiental;

**VII** – expedir determinações e notificações necessárias à regular execução do objeto; e

**VIII** – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que demandem providências que ultrapassem sua competência.

**7.5.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle ao local da obra e disponibilizar os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**7.6.** As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das condições contratadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Contrato.



**7.7.** A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe competem.

**7.8.** O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser substituídos mediante ato formal do CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato, no Edital, nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação:

**8.2.** Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, observando os quantitativos, dimensões, materiais, métodos executivos, padrões de acabamento, referências cromáticas, requisitos de acessibilidade, desempenho, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos.

**8.3.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, insumos e demais recursos necessários à execução das parcelas de sua responsabilidade, em quantidade e qualidade compatíveis com o cronograma e com a perfeita execução da obra.

**8.4.** Providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme as atividades e responsabilidades profissionais envolvidas.

**8.5.** Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando ao CONTRATANTE o respectivo comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.



**8.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, bem como a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 763/2022, de 04 de agosto de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

**8.7.** Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, os documentos de segurança e saúde no trabalho, licenças, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade necessários ao regular início da obra, ressalvado prazo ou momento específico estabelecido pela legislação aplicável.

**8.8.** Prestar e manter a garantia de execução contratual nas condições, percentuais e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**8.9.** Reconhecer que a Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o atendimento das condições prévias de sua responsabilidade, não iniciando a contagem do prazo de execução enquanto pendente obrigação que lhe seja imputável, sem direito a pagamento ou indenização pelo período de atraso decorrente de sua própria responsabilidade.

**8.10.** Manter, durante toda a execução da obra, profissional ou profissionais legalmente habilitados, regularmente registrados no CREA e/ou CAU, conforme o caso, e com atribuições compatíveis com os serviços pelos quais sejam responsáveis, inclusive aqueles indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional.

**8.10.** Assegurar a efetiva participação na execução da obra do profissional ou dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, observadas as atribuições e responsabilidades correspondentes.

**8.11.** A substituição de profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional somente será admitida mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por profissional que possua experiência e qualificação equivalentes ou superiores às daquele originalmente indicado, devendo ser apresentada previamente a documentação



necessária à comprovação de sua habilitação, experiência e regularidade perante o CREA ou CAU, conforme o caso.

**8.12.** Na hipótese de substituição de responsável técnico durante a execução contratual, providenciar, além da aprovação prévia prevista no item anterior, a correspondente regularização da ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de o profissional substituto assumir as respectivas atividades.

**8.13.** Manter o responsável pela administração local da obra acompanhando as etapas relevantes da execução, assegurando sua presença mínima de 06 (seis) horas mensais no local da obra, para acompanhamento, coordenação e orientação das equipes e atendimento às necessidades técnicas da execução.

**8.14.** Manter mestre geral permanentemente disponível no local da obra durante a execução dos serviços, para acompanhamento das frentes de trabalho e prestação dos esclarecimentos necessários à fiscalização.

**8.15.** Substituir o mestre geral ou qualquer outro operário quando a fiscalização técnica constatar incapacidade técnica ou conduta inadequada e determinar formalmente sua substituição, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal escrita do Fiscal Técnico.

**8.16.** Utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, competindo exclusivamente à CONTRATADA contratar, remunerar, dirigir e administrar seus empregados, prepostos e colaboradores.

**8.17.** Dimensionar e manter sua estrutura de pessoal, materiais, equipamentos, máquinas e demais recursos em condições suficientes para assegurar a execução integral da obra dentro do prazo contratual e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**8.18.** Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT, as normas de acessibilidade, as normas dos sistemas profissionais competentes, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as normas da concessionária de energia elétrica, a legislação ambiental, os códigos e posturas municipais, as recomendações dos fabricantes e as demais disposições técnicas e legais pertinentes ao objeto.



**8.19.** Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, fiscalizar sua correta utilização e implantar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, isolamento, sinalização e demais medidas de proteção exigíveis, inclusive aquelas destinadas à segurança dos trabalhadores, usuários da praça, pedestres e terceiros.

**8.20.** Manter atualizados, durante toda a execução, os documentos e programas de segurança e saúde no trabalho legalmente exigíveis.

**8.21.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações técnicas, responsabilizando-se pelo fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, proteção, conservação e correta aplicação.

**8.22.** Submeter previamente à análise do responsável técnico e da fiscalização os materiais, componentes, modelos, amostras, tonalidades, acabamentos e referências visuais quando sua aprovação prévia estiver prevista nos documentos técnicos, abstendo-se de sua aplicação ou instalação definitiva antes da correspondente aprovação.

**8.23.** Apresentar, sempre que exigidos pelos documentos técnicos ou pela fiscalização, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos laboratoriais, relatórios de ensaios, controles tecnológicos e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e das características dos materiais, componentes e serviços empregados na obra.

**8.24.** Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, inspeções, controles tecnológicos e demais verificações de sua responsabilidade necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

**8.25.** Não realizar concretagens ou outras etapas que, de acordo com os documentos técnicos, dependam de inspeção ou liberação prévia sem a correspondente vistoria e autorização do responsável técnico da CONTRATADA e do setor técnico competente do CONTRATANTE.

**8.26.** Proceder ao completo estudo dos projetos e demais documentos técnicos antes e durante a execução, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer discrepância,



omissão, incompatibilidade, interferência ou erro identificado, abstendo-se de adotar unilateralmente solução diversa da estabelecida nos documentos da contratação.

**8.27.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer ou interferir na qualidade, segurança, continuidade, sequência dos serviços ou cumprimento do cronograma da obra.

**8.28.** Não executar serviço não contemplado nos documentos técnicos como serviço adicional nem promover alteração de projeto, especificação, material, solução construtiva ou método executivo sem prévia autorização da Administração e observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

**8.29.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

**8.30.** Manter o canteiro e as frentes de trabalho permanentemente organizados, limpos, sinalizados, isolados quando necessário e em condições adequadas de segurança, promovendo a proteção das áreas, instalações, estruturas, equipamentos, redes, vegetação e demais elementos existentes que não sejam objeto de intervenção.

**8.31.** Responsabilizar-se pela adequada coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes das atividades sob sua responsabilidade, bem como pela prevenção e correção dos impactos ambientais que lhe sejam imputáveis.

**8.32.** Coordenar adequadamente suas atividades com as intervenções expressamente atribuídas ao Município nos documentos técnicos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer circunstância relacionada a essas intervenções que impeça ou prejudique o regular desenvolvimento dos serviços, sem assumir ou executar, por iniciativa própria, parcelas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

**8.33.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.



**8.34.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das parcelas de sua responsabilidade, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, tributos, encargos, seguros, licenças, autorizações, testes, ensaios e demais despesas necessárias, considerando-se tais custos incluídos no preço contratado.

**8.35.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

**8.36.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo da obra, respondendo pelos danos, perdas ou deteriorações que lhe sejam imputáveis.

**8.37.** Ao término da execução, entregar a obra integralmente concluída, limpa, segura, funcional e apta à utilização, solucionando todas as pendências de sua responsabilidade apontadas pela fiscalização e apresentando a documentação técnica e administrativa necessária ao encerramento da contratação.

**8.38.** Entregar, ao final da execução, os certificados, garantias, manuais, laudos, resultados de ensaios, documentos relativos às responsabilidades técnicas e demais documentos de sua responsabilidade necessários ao recebimento e encerramento da obra, bem como promover a regularização e o encerramento das obrigações relacionadas ao CNO que lhe tenham sido atribuídas. O próprio ETP exige essa providência de encerramento.

**8.39.** Responder pelos vícios, defeitos, falhas, solidez, segurança e funcionalidade da obra nos prazos legais e contratuais aplicáveis, promovendo, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias.

**8.40.** Comunicar à fiscalização municipal, com antecedência suficiente e em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com a programação dos serviços, as quantidades e os períodos em que serão necessários o pó-de-brita e a brita graduada (BGS), a fim de possibilitar ao CONTRATANTE o planejamento e a realização do respectivo transporte, cuja execução permanecerá sob responsabilidade municipal, nos termos deste Contrato e dos demais documentos integrantes da contratação.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e nos documentos integrantes da contratação:

**9.2.** Disponibilizar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à correta execução da obra.

**9.3.** Providenciar ou executar, em momento compatível com o cronograma da obra, as atividades, intervenções e serviços que os documentos técnicos atribuam expressamente ao Município, assegurando a liberação das respectivas frentes de serviço em condições adequadas à continuidade da execução pela CONTRATADA.

**9.4.** Permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, quando assim estabelecido no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos:

I – a remoção inicial de terra, entulhos, pavimentações, construções e instalações existentes expressamente atribuídas ao Município;

II – a retirada dos brinquedos existentes no parquinho e dos demais objetos ou construções cuja remoção tenha sido atribuída à Prefeitura Municipal;

III – realizar, mediante utilização de estrutura operacional, motoristas e frota própria, o transporte do pó-de-brita e da brita graduada (BGS) necessários à execução da obra, observada a distância média de transporte – DMT máxima de 30 km, promovendo sua disponibilização em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com a programação previamente comunicada pela CONTRATADA à fiscalização.

**9.5.** Verificar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o cumprimento das condições prévias de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente a prestação da garantia contratual, a apresentação da ART e/ou RRT de execução, a comprovação da inscrição da obra no CNO e a apresentação dos demais documentos, licenças, autorizações e comprovações exigíveis para o início da execução.

**9.6.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços somente após o atendimento das condições prévias necessárias ao regular início da obra, observando-se que o prazo de execução será contado da respectiva Ordem de Início.

**9.7.** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato e promover o acompanhamento técnico, administrativo e contratual da execução da obra.



- 9.8.** Assegurar que a fiscalização acompanhe as etapas relevantes da execução e realize as inspeções, conferências, verificações e liberações técnicas previstas nos projetos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos, inclusive aquelas que devam anteceder determinados serviços.
- 9.9.** Analisar os materiais, amostras, modelos, tonalidades, acabamentos e demais elementos cuja aprovação prévia da Administração esteja prevista nos documentos técnicos, manifestando-se de forma compatível com o regular andamento da obra.
- 9.10.** Conferir e acompanhar o cronograma físico-financeiro, a evolução física da obra e as medições apresentadas, assegurando correspondência entre os serviços efetivamente executados e aceitos e os valores pagos.
- 9.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o cumprimento dos requisitos necessários à liquidação da despesa.
- 9.12.** Realizar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis sobre os pagamentos, quando cabíveis.
- 9.13.** Promover o adequado acompanhamento e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032023-035321/2023 e da correspondente contrapartida municipal.
- 9.14.** Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo compatível com a natureza e urgência da ocorrência para sua regularização.
- 9.15.** Exigir da CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.
- 9.16.** Prestar à CONTRATADA, dentro de suas atribuições, as informações e esclarecimentos necessários à regular execução do objeto e responder às solicitações técnicas que dependam de manifestação da Administração.
- 9.17.** Adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, condicionando o recebimento definitivo à conclusão integral dos serviços, à solução das pendências apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação de encerramento exigível.



**9.18.** Verificar, ao término da execução, a entrega da documentação técnica e administrativa de responsabilidade da CONTRATADA necessária ao encerramento da obra e do Contrato.

**9.19.** Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigíveis.

**9.20.** Promover o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade e acompanhar os riscos compartilhados, adotando tempestivamente as medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas que lhe competirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução deste Contrato, especialmente quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V** – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- VI** – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** – praticar ato ilícito com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou
- IX** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma da legislação aplicável, sendo a CONTRATADA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão responsável pelo processo de responsabilização, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aplicáveis.

**10.13.** A aplicação de sanção pelas infrações correspondentes à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**11.2.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** – seguro-garantia;
- III** – fiança bancária; ou
- IV** – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



- 11.3.** Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 11.4.** Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.
- 11.5.** A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a regular prestação da garantia contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Cláusula.
- 11.6.** A garantia deverá permanecer válida durante todo o período das obrigações garantidas, cabendo à CONTRATADA promover sua complementação, renovação, prorrogação ou adequação, sempre que necessária à manutenção de sua suficiência e validade.
- 11.7.** Na hipótese de alteração do valor contratual que implique insuficiência da garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua complementação de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 11.1.
- 11.8.** Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação decorrente deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição, de modo a restabelecer o valor exigido, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.
- 11.9.** A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais por ela garantidas, observadas a modalidade escolhida e as condições legalmente aplicáveis.
- 11.10.** A garantia de execução prevista nesta Cláusula não se confunde com a garantia de proposta exigida na fase licitatória nem com a garantia adicional decorrente do valor da proposta vencedora, quando configurada a hipótese prevista no Edital.
- 11.11.** Caso a proposta vencedora tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser prestada, além da garantia prevista no item 11.1, a garantia adicional estabelecida no Edital, no valor correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**



**12.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências cabíveis;

**12.1.2.** consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

**12.1.3.** por decisão arbitral, quando admitida e convencionada pelas partes, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**12.2.** A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as hipóteses, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a execução das garantias, o ressarcimento de eventuais prejuízos nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

**12.4.** Na hipótese de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, serão observadas as consequências legalmente previstas, inclusive quanto à assunção do objeto, ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando cabíveis, bem como à execução da garantia contratual e à retenção dos créditos necessários ao ressarcimento de prejuízos e multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.1.2.** Interromper ou suspender injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 14.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**14.5.** As alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**15.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual.

**15.2.** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

**15.3.** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou tratar os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para



finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, salvo mediante autorização legal ou expressa do CONTRATANTE.

**15.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados eventualmente autorizados e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais durante a execução contratual observem o dever de confidencialidade, respondendo pelos atos praticados no âmbito de sua responsabilidade.

**15.6.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, de forma imediata, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados envolvidos, os possíveis impactos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

**15.7.** A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

**15.8.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE, conforme o caso, os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação vigente.

**15.9.** O descumprimento das disposições desta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A subcontratação parcial do objeto será admitida exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal da contratação, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A autorização para subcontratação dependerá da demonstração de que a medida não comprometerá a qualidade, a segurança, a economicidade, os prazos de execução



ou a adequada fiscalização da obra, podendo o CONTRATANTE recusá-la mediante decisão fundamentada.

**16.3.** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela principal da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante o CONTRATANTE.

**16.4.** A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, securitárias e civis decorrentes da execução das parcelas subcontratadas.

**16.5.** A CONTRATADA responderá pelos atos praticados pela subcontratada no âmbito da execução dos serviços subcontratados, bem como pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados e pelo cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**16.6.** A autorização para subcontratação não implicará transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, devendo ser preservada a responsabilidade técnica da obra na forma estabelecida neste Contrato e na legislação profissional aplicável.

**16.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA informações, documentos e esclarecimentos relativos à subcontratação autorizada, inclusive quanto à identificação da subcontratada, aos serviços por ela executados e à comprovação das condições necessárias à regular execução das atividades que lhe forem atribuídas.

**16.8.** A realização de subcontratação em desacordo com esta Cláusula ou sem a prévia autorização do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a redução da geração de resíduos, a eficiência na



utilização de materiais e energia e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação ambiental vigente.

**17.2.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de gestão ambiental, promovendo a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos empregados na obra, buscando minimizar desperdícios e impactos ao meio ambiente.

**17.3.** Os resíduos oriundos da execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas dos órgãos ambientais competentes.

**17.4.** Sempre que tecnicamente possível e compatível com o projeto, deverão ser empregados materiais que atendam às normas técnicas vigentes, possuam qualidade comprovada, apresentem maior durabilidade, eficiência e reduzido impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

**17.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção da emissão excessiva de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências decorrentes da execução da obra, minimizando os transtornos à população e aos usuários das áreas adjacentes.

**17.6.** Durante a execução dos serviços deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, garantindo condições adequadas aos trabalhadores, aos usuários e à coletividade.

**17.7.** A CONTRATADA deverá promover o uso eficiente dos materiais de construção, evitando desperdícios, reutilizando materiais sempre que tecnicamente viável e realizando o armazenamento adequado dos insumos empregados na obra.

**17.8.** O CONTRATANTE poderá exigir, sempre que entender necessário, documentos ou informações que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais e das práticas de sustentabilidade adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

**17.9.** O descumprimento das obrigações ambientais ou das medidas de sustentabilidade previstas neste Contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções



administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO.**

**18.1.** A execução deste Contrato será acompanhada mediante gestão contínua dos riscos capazes de comprometer a adequada execução do objeto, observando-se a Matriz de Riscos integrante da contratação, as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A Matriz de Riscos constitui instrumento de gestão contratual destinado à identificação, avaliação, alocação e tratamento dos riscos relacionados à execução da obra, estabelecendo as responsabilidades das partes e as medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis.

**18.3.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos riscos sob sua responsabilidade, empregando os recursos técnicos, operacionais, administrativos e humanos indispensáveis à regular execução do objeto.

**18.4.** A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não exime a parte responsável da adoção imediata das providências necessárias para minimizar seus efeitos e restabelecer a normal execução contratual.

**18.5.** A parte que identificar a ocorrência ou a iminência de qualquer evento capaz de comprometer a execução deste Contrato deverá comunicar formalmente a outra parte, no menor prazo possível, apresentando as informações disponíveis e as medidas adotadas para sua contenção.

**18.6.** O CONTRATANTE acompanhará continuamente os riscos relacionados à execução da obra, por meio da fiscalização e da gestão contratual, podendo determinar a adoção de medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras sempre que identificada situação capaz de comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a adequada execução do objeto.

**18.7.** A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderá ensejar a revisão das condições contratuais, desde que atendidos



os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrado o efetivo impacto na execução do Contrato.

**18.8.** A alocação dos riscos entre as partes observará as responsabilidades definidas na Matriz de Riscos integrante da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos inerentes à atividade empresarial, pela adequada execução da obra e pelas obrigações assumidas neste Contrato.

**18.9.** A adoção de medidas de gerenciamento de riscos pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**18.10.** A gestão de riscos será realizada de forma integrada entre o CONTRATANTE, a fiscalização e a CONTRATADA, buscando prevenir ocorrências, reduzir impactos, assegurar a continuidade da execução contratual e promover a entrega do objeto com qualidade, eficiência, economicidade e observância do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicidade deste Contrato, na forma, nos prazos e pelos meios exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**20.2.** As despesas decorrentes das providências de publicidade, quando houver, correrão por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Cacique Doble/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: